



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho — Fone 385-1177 — CEP 76.265-000

LEI 215/2000

DE 11 de Setembro de 2000.

"Dispõe de autorização ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL de Santa Fé de Goiás-GO, a celebrar convênio com a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (AGETOP) e dá outras providências".....

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVOU** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a **AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICA (AGETOP)** OBJETIVANDO mútua colaboração entre a **AGETOP** E O **MUNICÍPIO** visando a implementar o **PROGRAMA ASFALTO NOVO** em nosso Município dentro do perímetro urbano.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ainda a efetuar despesas e tomar todas as providências jurídicas, Orçamentárias, financeiras contábeis prevista no referido instrumento para celebração e cumprimento do referido convênio, e abrir crédito especial ou suplementar nos valores necessários, dentro do vigente orçamento para fins deste convênio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2000.


ADEMAR MARQUE DE CARVALHO

= PREFEITO MUNICIPAL =



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI 215/2000

DE 11 de Setembro de 2000.

“Dispõe de autorização ao Sr: PREFEITO MUNICIPAL de Santa Fé de Goiás-GO, a celebrar convênio com a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (AGETOP) e dá outras providências”.....


Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVOU** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a **AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICA (AGETOP)** OBJETIVANDO mútua colaboração entre a **AGETOP E O MUNICÍPIO** visando a implementar o **PROGRAMA ASFALTO NOVO** em nosso Município dentro do perímetro urbano.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ainda a efetuar despesas e tomar todas as providências jurídica, Orçamentárias, financeiras contábeis prevista no referido instrumento para celebração e cumprimento do referido convênio, e abrir crédito especial ou suplementar nos valores necessários, dentro do vigente orçamento para fins deste convênio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2000.


CARLOS ANTÔNIO SIQUEIRA DIAS
Vereador – Presidente